



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 00460/23

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00478/2023

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Caroline Ferreira Agra (Superintendente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARCELO JARDELINO DA COSTA

CARGO: Técnico de Comunicação Social

MATRÍCULA: 12.988-7

LOTAÇÃO: Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa.

ATO: Portaria Nº 354/2022, publicada no Diário Oficial do Município de 01/12/2022.

IDADE: 60 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.282 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c Art. 2º da Emenda à LO Municipal 32/21.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCELO JARDELINO DA COSTA, no cargo de Técnico de Comunicação Social, matrícula nº 12.988-7, lotado(a) no(a) Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c Art. 2º da Emenda à LO Municipal 32/21, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 07 de março de 2023.

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:16



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:08



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 10:36



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO